



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 17, DE 2026.

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, sobre o Projeto de Lei nº 17/2026 que “autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2026, no valor de R\$ 115.000,00, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira o Projeto de Lei nº 17/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente, no montante de R\$ 115.000,00.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos seus aspectos financeiro e orçamentário, nos termos regimentais.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, acompanhada do parecer da Assessoria Jurídica da Casa e do parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto nos termos regimentais.

Ao Projeto, até essa fase de tramitação, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta objetiva autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente, no montante de R\$ 115.000,00.

Conforme consta da justificativa apresentada pelo Executivo, os recursos destinam-se à adequação orçamentária necessária à execução de valores oriundos de convênio celebrado com a União, voltado ao atendimento de ações relacionadas ao setor agrícola do Município, utilizando-se como fundamento a previsão de excesso de arrecadação no exercício financeiro de 2026.

Compete a esta Comissão apreciar os aspectos relacionados à compatibilidade orçamentária, financeira e contábil da matéria, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 4.320/64.

Nos termos do art. 43 da referida norma, a abertura de créditos suplementares depende da existência de recursos disponíveis e da indicação da respectiva fonte de custeio. No presente caso, o projeto indica como fonte de cobertura a tendência de excesso de arrecadação vinculada à fonte referente às transferências de convênios da União.

Quando da análise inicial da matéria, esta Comissão entendeu que a documentação apresentada não demonstrava, de forma suficientemente clara, a existência de excesso de arrecadação apto a amparar a abertura do crédito adicional suplementar pretendido,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

especialmente no que se refere à fonte 1.700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

Diante desse entendimento, foram solicitadas informações complementares ao Prefeito, que as encaminhou prontamente. Após a análise da documentação e dos esclarecimentos apresentados, a Comissão concluiu pela irregularidade da proposta, razão pela qual foi emitido, em 15 de maio de 2026, parecer pela rejeição da proposição.

Entretanto, após questionamentos, a comissão realizou reexame mais detalhado dos documentos juntados ao Projeto de Lei e verificou-se que a documentação comprobatória necessária já havia sido regularmente encaminhada, contendo elementos suficientes para demonstrar a expectativa de ingresso dos recursos vinculados ao convênio mencionado, bem como a adequação da projeção de arrecadação utilizada para fundamentar a suplementação orçamentária pretendida.

Constatou-se, assim, que a conclusão inicialmente adotada decorreu de equívoco material na apreciação da documentação constante dos autos, uma vez que os elementos comprobatórios apresentados pelo Poder Executivo já evidenciavam a suficiência financeira da fonte indicada para cobertura integral do crédito suplementar.

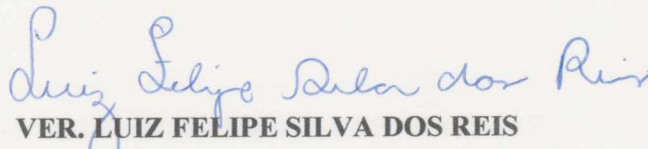
Dessa forma, restou demonstrado que a abertura do crédito suplementar encontra respaldo em receita vinculada com previsão de efetivo ingresso no exercício financeiro corrente, atendendo às exigências previstas na Lei Federal nº 4.320/64 quanto à indicação e comprovação da fonte de recursos.

Assim, diante da reanálise integral da matéria, esta Comissão revisa o entendimento anteriormente adotado, por reconhecer a regularidade orçamentária e financeira da proposição.

CONCLUSÃO

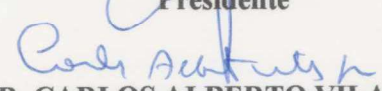
Ante o exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira opina favoravelmente ao Projeto de Lei nº 17/2026, por entender que a proposição atende às exigências orçamentárias e financeiras aplicáveis, inexistindo óbice à continuidade de sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2026.


VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. ALEXANDRE JHONATAN DE SOUZA
Presidente


VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS
Vice-Presidente